



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1332

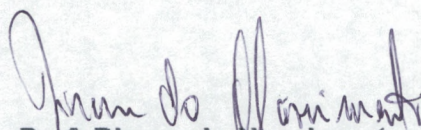
Aprova a proposta de Gratificação de Estímulo à Docência" (GED).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar a proposta de "Gratificação de Estímulo à Docência" (GED), encaminhada pela ANDIFES e anexa a esta Resolução, com exceção dos itens referentes à pontuação dos docentes e do item III, sub-item 5, que fica redigido da seguinte forma: "Coordenação e participação em cursos de capacitação, extensão, atualização e aperfeiçoamento, promovido por Instituição de caráter público e/ou privado."

Ouro Preto, em 03 de setembro de 1998.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente

ANDIFES - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
SEUP Norte - Quadra 516 - Conjunto D - Lote 9 - 70770-535 - Brasília, DF - BRASIL - telefone (061)349.9010 - fax (061) 349.5774.
e-mail: andifes@nutecnet.com.br
http://www.unb.br/andifes/

OF.CIRC-SE/ ANDIFES Nº 051/98

Brasília-DF, 13 de agosto de 1998.

Senhor (a) Dirigente,

O reitor Mozart Neves Ramos apresentou relatório do Grupo de Trabalho - GT, constituído pela ANDIFES para elaborar propostas de critério para a avaliação necessária à GED. O GT reuniu-se em Brasília no mês de julho e elaborou uma minuta de proposta que foi enviada às IFES no OFCSE Nº 49, de 29/07. As sugestões apresentadas foram consideradas em reunião do GT ocorrida no dia 05/08/98 em Natal, RN, que por sua vez apresentou uma proposta ao Conselho Pleno. Após discussão foi aprovada a seguinte proposta que deve ser analisada pelas IFES.

No dia 12/08/98 foi instalada a comissão nomeada pelo MEC para elaborar os critérios de avaliação. Nesta reunião, na qual compareceram os reitores Mozart Neves Ramos - UFPE e José Rubens Rebelatto - UFSCar, além dos representantes do MEC e do ANDES-SN, ficou definido um calendário que prevê o envio às IFES pela SESu/MEC das sugestões da ANDIFES e do ANDES-SN no dia 17/08/98; reunião da Comissão do MEC com o PAIUB no dia 25/08/98 e reunião da Comissão para elaboração do documento final no final do dia 08/09/98. As sugestões devem ser remetidas diretamente ao reitor Mozart fax: 084-271.8029.

I. Considerações Preliminares/Diretrizes Gerais/Filosofia

A ANDIFES, no sentido de colaborar com o Ministério de Educação e do Desporto na implantação da Gratificação de Estímulo à Docência (GED) e de apontar alguns caminhos que levam ao desenvolvimento das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), apresenta algumas propostas de balizamento da avaliação docente prevista na Lei que cria a GED.

Entende a ANDIFES que, embora a gratificação, pela sua origem e pelas expectativas dos docentes tenha, inegavelmente, uma função de reajuste salarial, a avaliação a que ela está condicionada pode se transformar num importante instrumento de indução de ações voltadas para a qualidade das atividades docentes, para a criação de uma cultura de avaliação nas IFES, para o estreitamento das relações com a sociedade, para a perfeita integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Entendem os dirigentes das IFES que esse pode ser um instrumento facilitador da autonomia universitária, na medida em que cada Instituição estará responsável pelo detalhamento e operacionalização da avaliação proposta, permitindo induzir o cumprimento de suas políticas e a explicitação das suas vocações. Assim, este documento reserva a cada Instituição, através de suas comissões locais, parte importante desse processo de avaliação.

Finalmente, a Associação Nacional de Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior lembra, baseada na sua experiência de avaliação institucional que, no momento, ainda é preciso definir alguns termos e operacionalizar alguns conceitos e que, por isso, este é o início de um longo processo de aperfeiçoamento dos instrumentos de avaliação que forem produzidos em decorrência da Lei Nº 9.678, de 03 de julho de 1998.

II. Proposta Básica da Comissão

- 1- A pontuação será atribuída a cada servidor em função da avaliação do seu desempenho na docência, na pesquisa e na extensão.
- 2- Para efeito da integralização dos 10 (dez) pontos por hora-aula semanal, até o máximo de cento e vinte pontos, poderão ser consideradas, além da atividade clássica e formal de ministrar disciplinas em sala de aula - em nível de graduação, especialização, mestrado ou doutorado -, atividades outras necessariamente constantes do currículo do curso, tais como seminários, projeto de orientação científica, estágio curricular e monografia de graduação.

- 3- As demais atividades, que não forem exercidas de conformidade com o previsto no parágrafo anterior, deverão ser remetidas à consideração do que estabelece o Inciso II do parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Nº 9.678, de 03 de julho de 1998.
- 4- Considerando o grau de heterogeneidade entre as IFES e a necessidade de se proporem critérios globais de avaliação do desempenho docente, as atividades necessárias para que o docente obtenha os sessenta pontos previstos no supracitado inciso II deverão ser avaliadas quanto à sua qualidade e intensidade. Assim, cada docente receberá uma pontuação de zero a um valor máximo "n", onde "n" deverá ser estabelecido, em cada Instituição, para cada indicador de desempenho. O somatório de todos os valores de "n" deverá ser superior a 60 pontos, de forma que um docente possa obter os 60 pontos sem que, necessariamente, tenha que desenvolver ações em todos os indicadores de desempenho previstos.
- 5- A avaliação docente prevista no inciso II não deve perturbar a realização de grandes ações já em curso nas IFES, seja no ensino, pesquisa, extensão ou gestão. Assim, devem ser automaticamente computados os 60 pontos para docentes que coordenem ou participem de projetos, necessariamente envolvendo alunos, aprovados por instituição externa, financiados, em parceria, de impacto social, ou recomendados pela comissão local de avaliação, se o docente comprometer, nestas ações, um mínimo de 20 horas da sua carga horária semanal. A participação do docente nestas ações, com carga horária semanal inferior a 20 horas, terá pontuação proporcional.
- 6- Outra forma de obtenção de pontos, para efeito de aplicação do disposto no inciso II, é o desempenho docente em atividades relacionadas com os indicadores propostos a seguir, a critério das IFES.

III - Indicadores de Desempenho Docente - IDD (Grandes Categorias)

- 1- Novas metodologias e técnicas de ensino.
- 2- Produção científica, tecnológica, cultural e artística (artigos nacionais e internacionais, comunicações, livros, patentes, filmes, vídeos, peças teatrais etc.).
- 3- Orientação de programas acadêmicos (estágios, monitorias, projetos de graduação etc.) não previstos nos currículos dos cursos e, portanto, não objeto de pontuação na parcela referente às horas-aula semanais a que se refere o Inciso I do parágrafo 2º do Artigo 1º da supracitada Lei.
- 4- Orientação científica (IC, PET, dissertações, teses, monografias, pós-doutorado etc.) não prevista nos currículos dos cursos e, portanto, não objeto de pontuação na parcela referente às horas-aula semanais, como no item acima.
- 5- Coordenação e participação em cursos de capacitação, extensão, atualização e aperfeiçoamento, promovidos pela Instituição.
- 6- Participação como membro efetivo de colegiados, comissões inter e intrainstitucionais, conselhos superiores, conselhos municipais, estaduais e/ou federais ligados às políticas públicas etc.

Recomendações:

- 1- No processo de avaliação propõe-se que a Comissão constante no parágrafo 5º seja efetivamente integrada ao PAIUB da instituição.
- 2 - Para fins de avaliação recomenda-se, quando necessário, a utilização de indicadores de qualidade definidos pela CAPES por área de conhecimento.

V. Situações Especiais

- 1- Professores realizando mestrado ou doutorado na própria Instituição e que se dediquem a atividades de ensino farão jus, automaticamente, aos 140 pontos, sendo a gratificação vinculada ao respectivo tempo médio do programa previsto pela CAPES*.
- 2- Será isento das atividades regulares de ensino, os docentes em programas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado fora da instituição de origem, numa localidade que não lhe permita dar aulas regulares em sua instituição.
- 3- Professores com 04 horas-aula/semana (40 pontos) poderão obter os pontos restantes para a pontuação máxima da seguinte forma: (a) 84 pontos com atividades administrativas ocupando cargos de CD, FG I ou 2 na instituição, (b) pontuação obtida através de projetos de ensino, pesquisa ou extensão aprovado por Agência de fomento nacional ou internacional, ou ainda bolsa de produtividade

de pesquisa, sendo a durabilidade da gratificação máxima vinculada ao tempo de exercício do projeto. Em caso de renovação, o docente deve dar ciência à Comissão Institucional para a devida manutenção da gratificação, não precisando de julgamento a nível interno da universidade. (c) pontuação obtida com base no somatório das atividades internas propostas no seu plano de trabalho; neste caso, seu plano será avaliado pela Comissão Institucional prevista no parágrafo 5º, Art. 1º da Lei Nº 9.678.

4- Professores sem cargos administrativos de CD, FG 1 ou FG 2, não incluídos nos itens 1 e 2, terão seus planos de trabalho avaliados pela Comissão institucional. Para obtenção da pontuação máxima deverá optar:

4.1- Ter 120 pontos em atividades de ensino na graduação ou na pós-graduação previstas nas respectivas grades curriculares e alcançar os 20 pontos restantes em atividades de pesquisa e/ou extensão, conforme a pontuação estabelecido pela sua instituição.

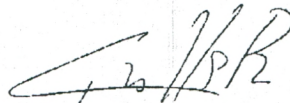
OU,

4.2- Aqueles com 80 pontos em atividades de ensino, deverão buscar a pontuação restante nas atividades de pesquisa e/ou extensão para alcançar a pontuação máxima de 140 pontos conforme a pontuação estabelecida pela sua instituição.

Sugestão:

Sugere-se que os docentes em 20 horas, cujo parâmetro de carga horária é 8h/semana (80 pontos) obtenham os 60 pontos restantes através da qualificação de seu trabalho por processos de avaliação interna.

Atenciosamente.



Gustavo Balduino
Secretário Executivo